RESOLUÇÃO Nº. 016/2013

PROJETO DE RESOLUÇAO Nº17/2013

REGULAMENTA O CONTROLE DE PONTO E O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA NUNICIPAL DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA COMPOSTA PELOS ILUSTRES VEREADORES *MARCIO PACHECO* - PRSIDENTE, *LUIZ FRARE* – 1º VICE-PRESIDENTE, *ROBERTINHO MAGALHÃES* – 2º VICE-PRESIDENTE, *GUGU BUENO* – 1º SECRETÁRIO E *ROMULO QUINTINO* – 2º SECRETÁRIO, COM EMENDAS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DOS ILUSTRES VEREADORES *ALDONIR CABRAL, GUGU BUENO, LUIZ FRARE, NEI H. HAVEROTH, PAULO PORTO, PEDRO M. MARTENDAL DE ARAÚJO, RUI CAPELÃO CARDOSO E VANDERLEI AUGUSTO DA SILVA*, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O controle de ponto dos servidores públicos far-se-á por meio de controle biométrico no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.

§ 1º. O controle de ponto será diário e obrigatório, no início e no término dos períodos matutino e vespertino do expediente, mediante a identificação pessoal, por meio do controle biométrico.

§ 2º. A ausência do registro do ponto em um dos horários estabelecidos nos incisos IV e V, do art. 2º, desta Resolução, sem justificativa ou autorização da chefia imediata, será considerada falta ao serviço, no período não registrado, implicando nos descontos legais, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução, considera-se:

I – Jornada de Trabalho: o período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do setor com habitualidade;

II – Ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor, por meio do qual se verifica a frequência;

III – Expediente: horário de funcionamento do Poder Legislativo, compreendido entre a 8:00hs e às 11:30 horas e das13:30hs às 18:00 horas ou, em turno único de seis horas, que poderá ser regulamentado pela Presidência através de ato próprio;

IV – Período matutino: horário compreendido entre as 08:00hs e 11:30 horas;

V – Período Vespertino: horário compreendido entre as 13:30hs e 18:00 horas.

Art. 3º. Compete à Gerência de Recursos Humanos acompanhar, supervisionar e controlar a implementação e a funcionalidade do ponto biométrico, como também, receber até o dia 20 de cada mês, os relatórios previstos no art. 12 desta Resolução.

Art. 4º. É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar todas as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras desta Resolução.

Art. 5º. Constituirá falta grave, punível na forma da Lei:

I – causar danos aos equipamentos ou programas utilizados para o controle biométrico de ponto;

II – descumprir as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 6º. O Presidente poderá, excepcionalmente, convocar qualquer servidor efetivo para o desempenho de atividades em horário diverso do expediente normal, e, da mesma forma, os Diretores ou o Procurador Geral poderão fazê-la com os servidores efetivos a eles subordinados.

§ 1º. Os servidores efetivos convocados em horários especiais perceberão horas extraordinárias, nos termos desta Resolução.

§ 2º. O servidor que prestar serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, quando realizado em dias normais e aos

sábados e de 100% (cem por cento), quando realizado em domingos, feriados e em datas que for decretado ponto facultativo.

§ 3º. Os servidores ocupantes de cargos comissionados incluindo-se os assessores parlamentares, não terão direito, em qualquer hipótese, ao pagamento de horas extraordinárias.

§ 4º. É vedado ao servidor permanecer no ambiente de trabalho ou registrar o ponto em horário diverso do fixado por sua chefia.

Art. 7º. Os Agentes de Segurança e os Guardas Patrimoniais poderão realizar jornada de trabalho em escalas de 12 por 36 horas ou outra mais flexível que se mostrar eficiente à Administração, com registro obrigatório de seu ponto.

Parágrafo único. Os Agentes Administrativos (Zeladores e Copeiros) poderão realizar jornada de trabalho flexível de acordo com a necessidade da Administração, respeitada a carga horária diária e o registro de ponto.

Art. 8º. Os casos omissos em relação a esta Resolução serão dirimidos pela Presidência.

Art. 9º. Fica mantido o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, como forma opcional aos servidores efetivos, consistindo na antecipação de horas de trabalho para liberação posterior.

§ 1º. Caso opte o servidor, as horas extraordinárias poderão ser pagas em pecúnia, com os acréscimos legais, sendo necessária prévia comunicação à Gerência de Recursos Humanos.

§ 2º. O período de apuração das horas a compensar será a cada 30 (trinta) dias, devendo essa compensação ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses.

Art. 10. Os servidores que tiverem a obrigação de cumprir o estágio curricular obrigatório, atendendo às normas de Ensino

Superior e Técnico, deverão compensar as horas destinadas no Estágio em horários a serem fixados pelo Diretor da área respectiva.

Art. 11. Os Diretores e o Procurador Geral ficam dispensados do controle de ponto biométrico.

Art. 12. Em razão da natureza especial de suas funções, o controle do ponto dos Assessores Parlamentares, desde que devidamente autorizados pelo Vereador dar-se-á por meio de relatório a ser enviado Á Gerência de Recursos Humanos, nos termos do art.19, parágrafo único, da Lei nº 6.007/2012, sob responsabilidade do Assessor Especial de Gabinete, até o dia 20 de cada mês, indicando as atividades realizadas fora da Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 13. Os Assessores Especiais de Gabinete deverão registrar o ponto biométrico nos termos do § 1º, do art. 1º desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 011/2011.

Palácio José Neves Formighieri
Edifício da Câmara Municipal de Cascavel
Em 20 de novembro de 2013.

Marcio Pacheco
Presidente

ts.

PUBLICADO
JORNAL "GAZETA DO PARANÁ" pag. 4 C.T.
Nº 7.490 EM 27 / 11 / 2013

PUBLICADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Nº 2.346 Pag. 1 e 2 CAD 2
EM 27 / 11 / 2013